



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60  
Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma-Paraná  
CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000  
Site: [www.icaraima.pr.gov.br](http://www.icaraima.pr.gov.br)

## LEI N.º 1.650/2019

**SÚMULA:** Institui como Zonas Especiais de Interesse Social–ZEIS áreas específicas do Município de Icaraíma e Distritos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Ficam incluídas como Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS, as áreas delimitadas nos Anexos I e II, parte integrante desta lei.

**Art. 2º** Para efeito desta lei, consideram-se Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS, as áreas do território municipal, destinadas à recuperação urbanística e ambiental e à regularização fundiária de ocupação irregular já existente para implantação de habitações de interesse social, de equipamentos sociais e culturais, de espaços públicos, serviços e comércio de caráter local, bem como recuperação de imóveis degradados, implantação de equipamentos sociais e culturais e espaços públicos e serviço e comércio de caráter local, podendo ser de dois tipos distintos:

**a.** ZEIS Tipo I - Regularização: área ou imóvel urbano de propriedade pública ou privada, ocupada irregularmente por uso predominantemente residencial por população de baixa renda, passível de regularização, parcelamento, uso e ocupação do solo com base no REURB-S art. 13, 17 e 18 da Lei Federal 13.465 de 11 de julho de 2017;

**b.** ZEIS Tipo II - Produção de Habitação de Interesse Social e Loteamentos Sociais: área urbana de propriedade pública ou privada, não ocupada, passível de parcelamento, uso e ocupação por habitação de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60  
Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima-Paraná  
CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000  
Site: [www.icaraima.pr.gov.br](http://www.icaraima.pr.gov.br)

interesse social, visando o atendimento da função social da terra de acordo com parâmetros estabelecidos por esta Lei.

## Delimitação de ZEIS e Regularização Fundiária

**Art. 3º** Na recuperação, regularização fundiária e urbanização dos imóveis integrantes das Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS, e na implantação de habitações de interesse social, mediante normas especiais de urbanização, ocupação e uso do solo, além das diretrizes estabelecidas para a Política Municipal de Habitação de Interesse Social, previstas no art. 16 da Lei nº 589/2011 e Art. 4º da Lei complementar nº 916/2013, serão observadas:

**a.** a situação socioeconômica da população;

**b.** as restrições ambientais indicadas por impacto ambiental, nos termos do art. 42-A da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade;

**c.** a participação da comunidade de moradores durante o desenvolvimento de todas as etapas das medidas a que se refere o caput deste artigo.

**Art. 4º** O tributo municipal sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana será lançado no cadastro imobiliário a ser aberto a favor do possuidor do imóvel com base no art. 32 da Lei Federal 5.172 de 25 de outubro de 1966 e art. 47 da Lei Federal 10.257 de 10 de julho de 2001, com lançamento de valores diferenciados para as Zonas de Interesse Social definidas por essa Lei no Valor de R\$ 50,00 anuais com correção monetária pelo índice do IPCA.

**Art. 5º** Para a implantação de ZEIS é necessária a elaboração de Plano de Urbanização Específica para intervenção em cada área, pelo Poder Executivo por meio do órgão de urbanismo e deverá conter o seguinte:

**I.** O diagnóstico da ZEIS que contenha no mínimo:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60  
Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima-Paraná  
CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000  
Site: [www.icaraima.pr.gov.br](http://www.icaraima.pr.gov.br)

- a. análise urbanística, com levantamento planialtimétrico e cadastral, e da infraestrutura existente;
- b. definição de diretrizes e instalação de infraestrutura urbana, respeitadas as normas técnicas pertinentes;
- c. os projetos básicos e as intervenções urbanísticas necessárias à recuperação física da área, incluindo, de acordo com as características locais, sistema de abastecimento de água e solução para o esgoto, drenagem de águas pluviais, coleta regular de resíduos sólidos, rede elétrica, iluminação pública, adequação dos sistemas de circulação de veículos e pedestres, eliminação de situações de risco, estabilização de taludes e de margens de córregos, tratamento adequado das áreas verdes públicas, instalação de equipamentos sociais e os usos complementares ao habitacional;
- d. análise da condição jurídica da área e/ou das edificações, em face da legislação municipal, estadual e federal, e da regularidade da posse dos habitantes da área, quando couber:
- e. levantamento da condição de segurança e da sustentabilidade ambiental das edificações, bem como avaliação da necessidade de relocação de ocupações em áreas de risco ou área de preservação permanente;
- f. plano de Regularização Fundiária, incluindo projetos de loteamento, outorga de concessões de uso especial para fim de moradia e/ou assistência jurídica à população de baixa renda para a emissão dos direitos reais, preferencialmente em nome da mulher por meio Certidão de Regularização Fundiária e Registro de Imóvel.

**Parágrafo Único.** São requisitos para a definição individual de cada parcela dentro da delimitação contidas no Anexo I e Anexo II que usufruirá dos benefícios desta lei, a unidade familiar que:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60  
Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma-Paraná  
CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000  
Site: [www.icaraima.pr.gov.br](http://www.icaraima.pr.gov.br)

---

I - a renda familiar mensal do ocupante ser igual ou inferior a dois salários mínimos, e

II - o ocupante não ter possuído ou ser proprietário de bens ou direitos em montante superior ao limite estabelecido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda para a obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Icaraíma, aos 16 dias do mês de Outubro do ano de dois mil e dezenove.

---

**MARCOS ALEX DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

<https://ilustrado.com.br/jornal/17-de-outubro-de-2019/>

Publicação: 17/10/2019

Página: C - 2

Edição: 11.685

# PLANTA OFICIAL DA CIDADE DE ICARAÍMA - PARANÁ

MAPA ATUALIZADO EM JUNHO/2017

Escala 1:7000

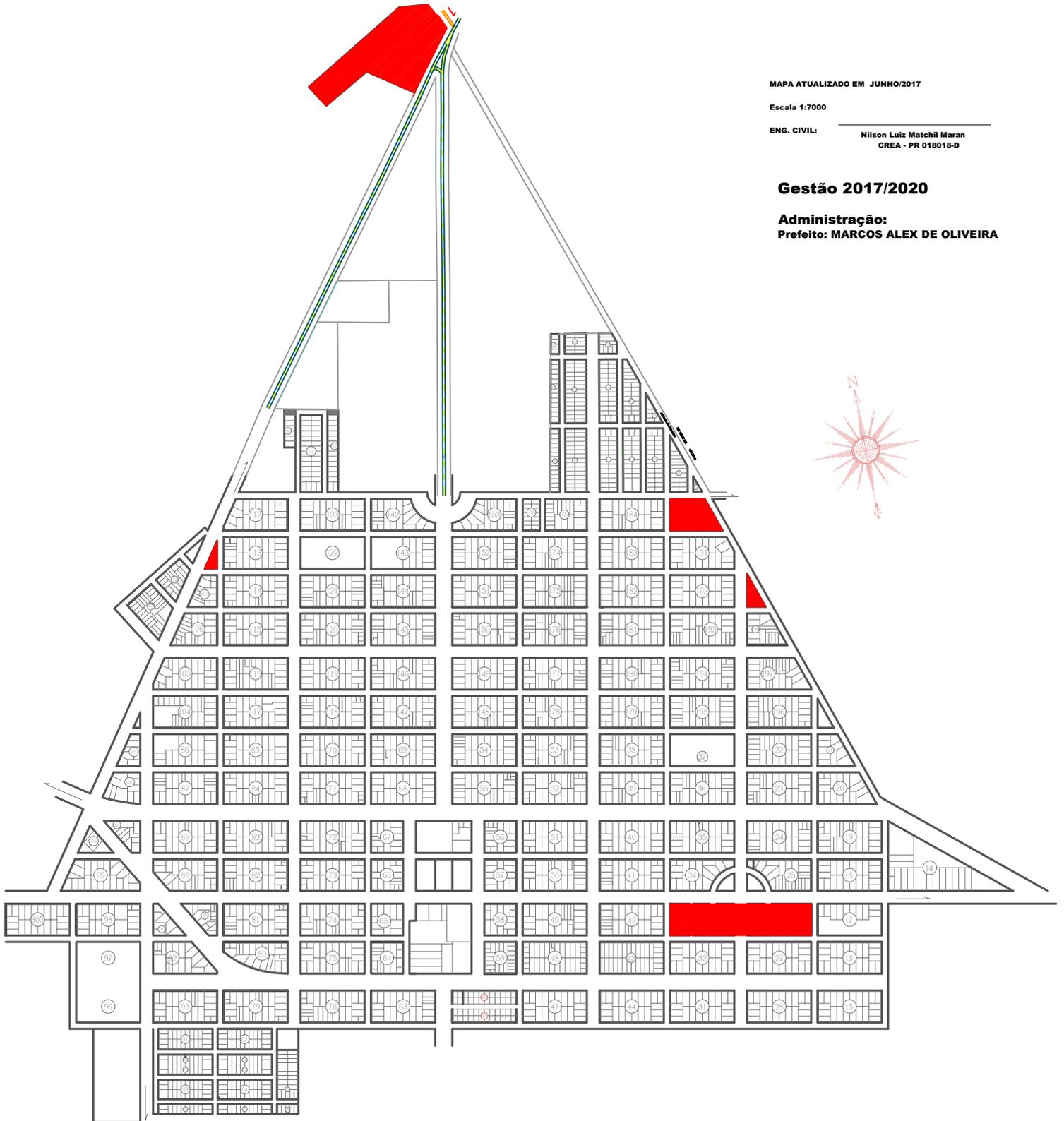
ENG. CIVIL:

Nilson Luiz Matchil Maran  
CREA - PR 018018-D

**Gestão 2017/2020**

**Administração:**

**Prefeito: MARCOS ALEX DE OLIVEIRA**



# PLANTA OFICIAL DA DISTRITO PORTO CAMARGO - PARANÁ

MAPA ATUALIZADO EM JUNHO/2017

Escala 1:7000

ENG. CIVIL:

Nilson Luiz Marchili Maran  
CREA - PR 018018-D

Gestão 2017/2020

Administração:  
Prefeito: MARCOS ALEX DE OLIVEIRA

